



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2024

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (04/04/2024), o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, o **Sr. SINVAL RODRIGUES ALBINO**, residente e domiciliado na Rua Dr. Jair de Melo Aguiar, nº 104, Residencial Cidade das Flores, Bairro Severiano Moraes Filho, Garanhuns, Pernambuco, CEP: 55299-836, inscrito sob o CPF nº. 024.886.784-90, RG nº-5.354.930 SSP/PE, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 001/2024, REGISTRO DE PREÇOS**, para contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de construções, com a finalidade de recuperar, reformar, ampliar ou construir e manter em bom estado de conservação as praças, parques, avenidas, cemitérios, logradouros e prédios públicos, os mesmos destinados para o uso da secretaria de infraestrutura, obras e serviços públicos deste município, conforme consta nos autos do **Processo nº 001/2024**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 (redação alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Decreto Municipal nº 070/2018, Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Federal 9.488/2018, Lei Municipal nº 3918/2013, Decreto Municipal 077/2023 e aplicando subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: PRYME COMERCIO & SERVIÇOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 51.073.981/0001-38 sediada na Rua Ursa Maior, 11, Centro, Paulista/PE, neste ato representada pelo Sócio Administrador. **IZABEL CARMELITA SOARES VICENTE DE OLIVEIRA DA COSTA**, brasileira, portador da Carteira de Identidade nº. 6.694.15 SDS /PE, CPF nº. 068.475.894-69, residente e domiciliada na Rua Almirante Barroso nº 155, Vila Torres Galvão, Paulista/PE, CEP: 53403-360.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. 1 Registro de preço para contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de construções, com a finalidade de recuperar, reformar, ampliar ou construir e manter em bom estado de conservação as praças, parques, avenidas, cemitérios, logradouros e prédios públicos, os mesmos destinados para o uso da secretaria de infraestrutura, obras e serviços públicos deste município, **do Pregão Eletrônico nº 001/2024** seus anexos, e Propostada empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
4	1	PINCEL BROXA RETANGULAR, ATLAS OU SIMILAR	UNID.	PLUZIE	70	R\$ 5,50	R\$ 385,00
4	2	ESPÁTULA DE AÇO 10CM, ATLAS OU SIMILAR	UNID.	PLUZIE	10	R\$ 5,60	R\$ 56,00
4	3	FITA CREPE 19MMX50MM, , 3M OU SIMILAR	UNID.	ATLAS	7	R\$ 4,20	R\$ 29,40
4	4	MASSA ACRÍLICA 25KG, CORAL OU SIMILAR	UNID.	ATLAS	5	R\$ 59,90	R\$ 299,50
4	5	MASSA ACRILICA 6KG, CORAL	UNID.	IMPERIAL	7	R\$ 23,00	R\$ 161,00



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

		OU SIMILAR					
4	6	LIXA D'ÁGUA 1.200, 3M OU SIMILAR	UNID.	ESTARLUX	25	R\$ 3,80	R\$ 95,00
4	7	LIXA D'ÁGUA 1.500, 3M OU SIMILAR	UNID.	ESTARLUX	25	R\$ 4,60	R\$ 115,00
4	8	LIXA D'ÁGUA 120, 3M OU SIMILAR	UNID.	NORTON	125	R\$ 1,70	R\$ 212,50
4	9	LIXA D'ÁGUA 2.000, 3M OU SIMILAR	UNID.	NORTON	25	R\$ 4,50	R\$ 112,50
4	10	LIXA D'ÁGUA 240, 3M OU SIMILAR	UNID.	NORTON	25	R\$ 1,90	R\$ 47,50
4	11	LIXA PARA MASSA E MADEIRA 150, 3M OU SIMILAR	UNID.	NORTON	25	R\$ 0,70	R\$ 17,50
4	12	LIXA PARA MASSA E MADEIRA 320, 3M OU SIMILAR	UNID.	NORTON	25	R\$ 1,30	R\$ 32,50
4	13	LIXA PARA MASSA E MADEIRA 80, 3M OU SIMILAR	UNID.	NORTON	25	R\$ 0,70	R\$ 17,50
4	14	LIXA PARA MASSA E MADEIRA 400, 3M OU SIMILAR	UNID.	NORTON	25	R\$ 1,20	R\$ 30,00
4	15	IMPERMEABILIZANTE PARA CONCRETOS E ARGAMASSA 3,6L, VEDACIT OU SIMILAR	UNID.	NORTON	12	R\$ 34,30	R\$ 411,60
4	16	IMPERMEABILIZANTE PARA CONCRETOS E ARGAMASSA 18L, VEDACIT OU SIMILAR	UNID.	NORTON	5	R\$ 132,10	R\$ 660,50
4	17	MASSA CORRIDA 6KG, CORAL OU SIMILAR	UNID.	ESTARLUX	20	R\$ 17,10	R\$ 342,00
4	18	MASSA CORRIDA PVA 25KG, CORAL OU SIMILAR	UNID.	ESTARLUX	20	R\$ 54,80	R\$ 1.096,00
4	19	REMOVEDOR 1L, CORAL OU SIMILAR	UNID.	ESTARLUX	7	R\$ 22,00	R\$ 154,00
4	20	ROLO DE LÃ 15 CM COM CABO, TIGRE OU SIMILAR	UNID.	ESTARLUX	37	R\$ 9,10	R\$ 336,70
4	21	ROLO DE LÃ 23 CM COM CABO, TIGRE OU SIMILAR	UNID.	ESTARLUX	37	R\$ 13,70	R\$ 506,90
4	22	THINNER 1 LT, STARLUX OU SIMILAR	UNID.	ATLAS	50	R\$ 12,40	R\$ 620,00
4	23	TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6 LT, DIVERSAS CORES, IQUINE OU SIMILAR	UNID.	ATLAS	70	R\$ 65,20	R\$ 4.564,00
4	24	TINTA ESMALTE SINTETICO 900ML, DIVERSAS CORES, IQUINE OU SIMILAR	UNID.	ANJO	12	R\$ 28,10	R\$ 337,20
4	25	VERNIZ PARA MADEIRA 3,6LT, DIVERSAS CORES, IQUINE OU SIMILAR	UNID.	ESTARLUX	7	R\$ 120,30	R\$ 842,10
4	26	VERNIZ PARA MADEIRA 900ML, DIVERSAS CORES, IQUINE OU SIMILAR	UNID.	ESTARLUX	7	R\$ 29,80	R\$ 208,60
4	27	TRICHA GRISALHA 4", TIGRE OU SIMILAR	UNID.	ESTARLUX	7	R\$ 7,90	R\$ 55,30
4	28	TRINCHA GRISALHA 1", TIGRE OU SIMILAR	UNID.	ESTARLUX	7	R\$ 2,90	R\$ 20,30
4	29	TRINCHA GRISALHA 1.1/2", TIGRE OU SIMILAR	UNID.	ATLAS	10	R\$ 2,80	R\$ 28,00
4	30	TRINCHA GRISALHA 1/2", TIGRE OU SIMILAR	UNID.	ATLAS	7	R\$ 1,80	R\$ 12,60



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

4	31	TRINCHA GRISALHA 2", TIGRE OU SIMILAR	UNID.	ATLAS	10	R\$ 5,40	R\$ 54,00
4	32	TRINCHA GRISALHA 2.1/2", TIGRE OU SIMILAR	UNID.	ATLAS	10	R\$ 4,70	R\$ 47,00
4	33	TRINCHA GRISALHA 3", TIGRE OU SIMILAR	UNID.	ATLAS	12	R\$ 6,70	R\$ 80,40
4	34	TRINCHA GRISALHA 3/4", TIGRE OU SIMILAR	UNID.	ATLAS	7	R\$ 1,70	R\$ 11,90
VALOR GLOBAL							R\$ 12.000,00

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2024**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 001/2024**.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será de 12 (doze) meses, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.2 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.3 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- 6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
- 6.3 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 6.4 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.5 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:
- 6.6 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.7 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.8 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:
 - a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
 - b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.
- 7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:
 - a) Por razão de interesse público; ou
 - b) A pedido do fornecedor.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS)

- 8.1 Compete ao órgão gerenciador:
 - a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
 - b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao (s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO (S) ÓRGÃO (S) PARTICIPANTE (S)

9.1 Compete ao (s) órgão (s) participante (s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Garanhuns.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgãos participantes.

11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do



MUNICÍPIO DE GARANHUNS
descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

11.8 Esta Ata só poderá ser Aderida por órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12.0CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

13.0CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 001/2024 e as propostas da EMPRESA.

13.4A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

14.0CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

14.2E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo MUNICÍPIO DE GARANHUNS e pelo(s) FORNECEDOR(ES,) para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 04 de abril de 2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ nº. 11.303.906/0001-00
SINVAL RODRIGUES ALBINO
CPF nº 024.886.784-90
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

FORNECEDOR:

PRYME COMERCIO & SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº. 51.073.981/0001-38
IZABEL CARMELITA SOARES VICENTE DE OLIVEIRA DA COSTA



MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CPF nº 068.475.894-69
REPRESENTANTE LEGAL